Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2764, de 05 de maio de 2010.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos médicos do PSF, um abono salarial de 30% sobre o respectivo salário base.

Parágrafo Único – O abono ora autorizado não será devido aos médicos do PSF que não preencherem os requisitos como assiduidade, pontualidade, comprometimento e com a prática do "day off" (um dia de folga semanal).

Art. 2º - Nenhuma vantagem, benefício ou gratificação, inclusive qüinqüênios, incidirão sobre o abono concedido aos médicos do PSF.

Parágrafo Único - O abono de que trata o Art. 1º não integrará o valor da remuneração dos médicos do PSF, para qualquer efeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, podendo a mesma ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2010.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL